

## Artigo - DPI – Declaração Periódica de Informação

A presente matéria visa tratar sobre a Declaração Periódica de Informação (DPI), pertinente a legislação tributária do estado de Goiás. Seu fundamento legal, neste estado, está embasado de acordo com o Art. 359 da Seção II, Cap. V do Livro I do Decreto nº 4.852 de 29 de dezembro de 1997, onde a mesma foi instituída por meio da Instrução Normativa nº 291/97-GSF de 18 de fevereiro de 1997, alterada pela Instrução Normativa nº 599/03-GSF de 16 de abril de 2003.

A DPI é o documento de informação e apuração do imposto, pelo qual o contribuinte presta, à Secretaria da Fazenda, as informações de interesse da Administração necessárias de acordo com o Art. 80 do Convênio SINIEF SN/70. No estado de Goiás, o órgão encarregado pela fiscalização e controle dos dados informados na DPI é o DIEF da Superintendência da Receita Estadual. Nesta declaração devem constar, separadamente, em campos próprios, o valor relativo ao imposto creditado ou pago pelo diferencial de alíquotas (interna e interestadual), assim como as entradas de mercadorias ou bens destinados ao Ativo Imobilizado e ao uso ou consumo do estabelecimento.

Esta declaração é obrigatória à todo contribuinte do ICMS situado no estado de Goiás; a mesma deverá ser entregue mesmo nos casos em que o contribuinte esteja entrando com processo de encerramento de suas atividades, na paralisação temporária e na mudança de endereço para outro município do mesmo estado. Há a obrigatoriedade de entrega da DPI até mesmo nos casos em que não haja operação ou prestação de serviço sujeito ao ICMS, em determinado período. Nos casos de fusão, transformação, cisão ou incorporação, a pessoa jurídica resultante ficará obrigada à entrega da DPI da empresa antecessora, ou seja, a mesma deverá somar suas operações ou prestações atuais com as de sua pessoa jurídica antecessora.

A mesma deverá ser apresentada em meio magnético, por um arquivo sequencial (ASCII) e seu recibo de entrega deve obedecer o layout previsto na legislação tributária deste estado; o atual programa gerador da DPI está em sua versão 35.3. Ao transmitir a declaração será gravado, no disco rígido do remetente, um protocolo de entrega, sendo que este apenas indica que o arquivo foi remetido corretamente e que os dados contidos na declaração passarão por análises de erros e inconsistências, somente após isso será gerado o recibo definitivo da entrega do arquivo, que se dará dentro do prazo de 48 horas, após o envio do mesmo.

A DPI deve ser entregue mensalmente, de forma que os dados contidos em seu conteúdo deverão ser do movimento econômico-fiscal do mês imediatamente anterior ao de sua apresentação; anualmente relativo ao movimento econômico-fiscal do ano imediatamente anterior ao da sua apresentação ou no momento da solicitação ou comunicação a repartição fiscal do encerramento de sua atividade econômica, da paralisação temporária das atividades do estabelecimento, na mudança de domicílio tributário para outro município do mesmo ente federado. Poderá o contribuinte retificar os dados contidos em sua DPI, desde que as informações a serem corrigidas atendam a legislação tributária vigente para retificações. Nos casos em que a Secretaria da Fazenda, notifique o contribuinte quanto à verificação de informações inconsistentes na DPI, o mesmo deverá providenciar as devidas correções dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente.

A seguir alguns links do site da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás úteis para o tema abordado:

- Instalador do Programa Gerador da DPI:

<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/142630/dpi-versao-35>

- Atualizador do programa gerador da DPI:

<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/142628/instrucoes-para-atualizacao>

- Emissão do recibo definitivo da DPI:

[http://www.sefaz.go.gov.br/DIEF/ReciboDPI/Recibo2003/001frmCstReciboDPI2003\\_c.asp](http://www.sefaz.go.gov.br/DIEF/ReciboDPI/Recibo2003/001frmCstReciboDPI2003_c.asp)

- Consulta da regularidade da inscrição estadual do contribuinte relativos ao envio da DPI:

[http://www.sefaz.go.gov.br/DIEF/ConsultaDPI/frmVisaoContribuinte\\_c.asp](http://www.sefaz.go.gov.br/DIEF/ConsultaDPI/frmVisaoContribuinte_c.asp)

- Manual de preenchimento da DPI:

<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/140986/dpi---declaracao-periodica-de-informacoes>

**Fonte:** *Cleverson Ricioli Alves*, consultor especialista nas legislações de ICMS, IPI e ISS, pela **TRIBUTANET CONSULTORIA TRIBUTARIA**.

**Conheça mais sobre os serviços e produtos, acessando o portal: [www.tributanet.com.br](http://www.tributanet.com.br), e solicite sua senha teste, por meio do representante: Carlos Correia (62) 9933-1730.**